



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.000/2011  
Objeto: Aquisição de equipamentos diversos para as novas Varas da Justiça  
Federal da Bahia**

No dia 15/07/2011, foi interposto, via e-mail, pela empresa FRAGCENTER Comércio e Serviços Ltda IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 43/2001.

A impugnação tem por fundamento a falta de exigência de certificado de qualidade e segurança para a compra de fragmentadoras de papel. A seguir, reproduzimos a sua sugestão: *“(...) para não restringir a participação dos fornecedores com fragmentadoras somente nacional ou importada, é solicitar que a fragmentadora possua Certificado de Qualidade e Segurança emitido por órgão especializado em equipamentos eletroeletrônicos: Inmetro ou CB.”*

A unidade solicitante da compra do equipamento (SEPAT – Seção de Patrimônio) diligenciou a exigência de certificado junto ao INMETRO (consulta ao site) e ao IBAMETRO (contato telefônico). Na consulta ao site do INMETRO, verificou-se que inexistente certificação compulsória para fragmentadora de papel. Em contato telefônico com o IBAMETRO, a informação verificada no site foi confirmada.

Considerando que se o INMETRO, como instituição responsável pela observância das normas técnicas e legais de metrologia e da qualidade de produtos e serviços, não impôs certificação obrigatória para fragmentadoras de papel, não poderemos atribuir a exigência da certificação no edital. Linha de entendimento análogo segue os julgados do TCU<sup>1</sup> pugnando a falta de amparo legal em exigir nas licitações certificação expedida pela ISO (International Organization for Standardization), uma vez que sendo tal certificação facultativa para as empresas, exigí-la seria afastar os participantes não certificados.

Tendo em vista o caráter não compulsório da certificação e por observância ao princípio da competitividade, não será exigida a certificação para as fragmentadoras.

Ante o exposto, REJEITA-SE A IMPUGNAÇÃO permanece inalterado o edital.

Salvador, 18 de julho de 2011

**Lara Lourdes Azevedo Barbosa**  
Pregoeira da Justiça Federal da Bahia

---

<sup>1</sup> Acórdãos do Plenário n.1292/2003 e 1085/2011